

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

PARECER JURÍDICO

O Departamento Jurídico do Município de Cedral, através desta, vem emitir o **PARECER JURÍDICO** a respeito do Ofício Interno nº 022/17, realizado pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE através de sua Coordenadora "Maria Ângela Girioli", que solicitou a abertura de processo Licitatório para a aquisição de "PRODUTOS DE LATICÍNIOS" para o Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

Preliminarmente cumpre esclarecer que a administração pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e conseqüentemente só pode fazer o que a lei permite. Portanto, qualquer compra ou aquisição de produtos, prestação de serviços e realização de obras somente poderá ser efetuada se assim a legislação pertinente o permitir.

Nos termos da justificativa apresentada pela requerente, que foi corroborada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, juntamente com previsão de dotação orçamentária para satisfação da obrigação, vimos por meio deste declarar que não temos nada a opor quanto a referida contratação, desde que, atendidas todas as exigências previstas pela Lei 8666/93, bem como, deverá ser respeitado as dotações orçamentárias para o corrente ano, conforme informado pelo departamento de contabilidade.

Observa-se dos autos, que foram apresentados orçamentos/propostas de pessoas jurídicas supostamente concorrentes, para realização da contratação requerida, sendo que, esta por sua vez deverá atender as necessidades deste ente público na atual gestão, inclusive, com atendimento ao requisito do menor preço.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

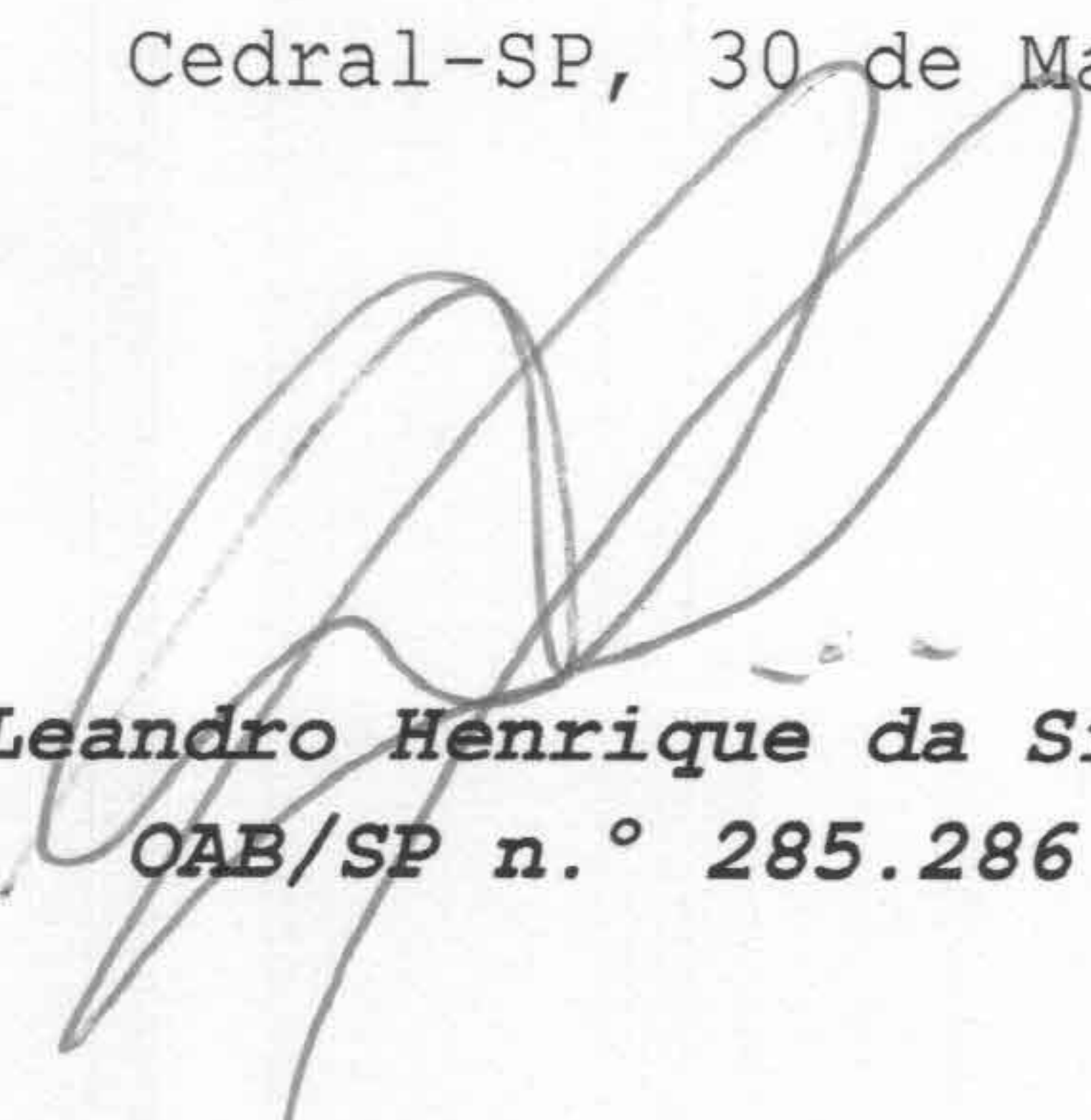
Estado de São Paulo


CNPJ: 45.093.663/0001-36

Ainda em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Pelo exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** relativamente à instauração de processo licitatório para contratação e fornecimento do produto em questão, obedecendo aos ditames da Lei 8666/1993.

Cedral-SP, 30 de Março de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.


Leandro Henrique da Silva
OAB/SP n.º 285.286


Mauri Cristiano Chenchi
OAB/SP n.º 309.869

Fone: (17) 3266-9600